

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA DA FEIRA E DA TOURADA PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ONDE ANTERIORMENTE FUNCIONOU A DELEGAÇÃO ESCOLAR NO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DE ESPINHO

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos;

Segunda: ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA FEIRA E DA TOURADA, pessoa coletiva n.º 507674066, com sede na Rua 20, n.º 1370, 1.º E, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. António Gomes Moreira de Carvalho e pelo Tesoureiro, Sr. Jorge Manuel Ferreira Marques, ambos com poderes para o ato.

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante, Associação dos Antigos Alunos das Escolas da Feira e da Tourada, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 2006.

ii. Esta associação tem por objeto social e fins estatutários "*Fomentar os laços de amizade entre antigos alunos das Escolas da Feira e da Tourada; Promover o Lazer a Cultura e o Desporto; Realizar anualmente, no último sábado de setembro, um jantar de confraternização.*".

iii. Neste contexto a Associação dos Antigos Alunos das Escolas da Feira e da Tourada necessita de dispor de um espaço condigno e adequado que permita realizar as atividades de lazer e as reuniões entre os associados.

iv. No entanto, a segunda outorgante não dispõe de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho e reunião, nos termos dos respetivos estatutos, e por outro lado para armazenar, de forma prática e adequada, o material utilizado na prossecução da sua atividade estatutária.

v. O edifício da antiga "Escola Básica nº 1 de Espinho", na Rua 19, n.º 609, freguesia e concelho de Espinho, é propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho (correspondente ao prédio urbano inscrito na Matriz Predial da Freguesia de Espinho com o n.º 2618 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 4375/20160718), conforme características melhor identificadas em plantas anexas.

vi. As instalações do rés-do-chão do edifício antiga "Escola Básica n.º 1 de Espinho" encontram-se atualmente a ser utilizadas pela Universidade Sénior de Espinho, ao abrigo de protocolo de colaboração celebrado com a Câmara Municipal de Espinho em 28 de fevereiro de 2010.

vii. No entanto, nesse mesmo edifício, e com entrada autónoma e independente a nascente do n.º 609 da Rua 19, existem ao nível do primeiro andar espaços livres e desocupados, respeitantes ao local onde anteriormente funcionou a Delegação Escolar de Espinho, conforme melhor identificado e delimitado na planta do edifício em anexo. Servindo, também, esta área nascente do primeiro andar do edifício o espaço do respetivo hall de entrada.

viii. Os espaços das instalações do primeiro andar nascente do edifício da antiga "Escola Básica n.º 1 de Espinho", onde funcionou a Delegação Escolar (atrás melhor identificadas, e especificadas em planta anexa) afiguram-se como adequadas para serem utilizadas pela segunda outorgante como espaço de trabalho.

ix. É uma atribuição do primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais - RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

x. Assumindo, a presente iniciativa interesse cultural para o município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária sem fins lucrativos, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações do primeiro andar nascente do edifício da antiga "Escola Básica n.º 1 de Espinho" (sito na Rua 19, n.º 609, em Espinho; correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Espinho com o artigo n.º 2618 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 4375/20160718), com entrada autónoma e onde anteriormente funcionou a Delegação Escolar de Espinho, melhor identificadas e delimitadas em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2.ª - Obrigações das partes

1 - O primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso das instalações do primeiro andar nascente do edifício da antiga "Escola Básica n.º 1 de Espinho" (melhor identificadas e delimitadas em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante), para utilização,

exclusivamente, como espaço de trabalho, no âmbito do desenvolvimento da respetiva atividade estatutária;

b) Assegurar as despesas com os consumos de água e energia elétrica, resultantes do uso pela segunda outorgante das instalações a disponibilizar no âmbito do presente protocolo.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária sem fins lucrativos - de fomento dos laços de amizade entre antigos alunos das Escolas da Feira e da Tourada e de promoção do Lazer, Cultura e o Desporto entre os associados -, nos termos do previsto no presente protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira;

b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;

c) Manter um espírito de urbanidade e diálogo institucional com a entidade que utilize os demais espaços e instalações do edifício objeto do presente protocolo, mantendo uma sã convivência num espírito de colaboração e diálogo;

d) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pelo primeiro outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;

e) Colaborar com o primeiro outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;

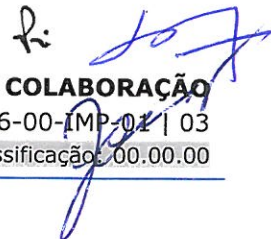
f) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo da segunda outorgante as despesas resultantes de quaisquer consumos e serviços não previstos da alínea b) do n.º 2 da presente cláusula (água e energia elétrica), sendo igualmente de sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos (nomeadamente, na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula).



3.ª - Termos de utilização do espaço

- 1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.
- 2 - O primeiro outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.
- 3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.
- 4 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.
- 5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.
- 6 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer o primeiro outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.
- 7 - A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

4.ª - Obras

- 1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito do primeiro outorgante.
- 2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do primeiro outorgante.

5.ª - Vigência

- 1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de dez anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual o primeiro outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

6.ª - Rescisão

1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

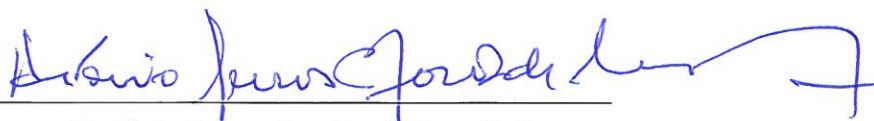
Espinho e Paços do Concelho, 06 de março de 2017


Pelo Primeiro Outorgante,

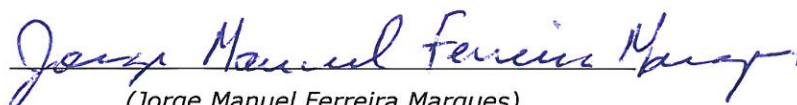
(Joaquim José da Moreira, Dr.)

Página 5 / 6

Pela Segunda Outorgante,



(António Gomes Moreira de Carvalho)



(Jorge Manuel Ferreira Marques)

ANEXOS: Plantas dos espaços objeto do presente protocolo - planta de localização do edifício e planta das instalações em questão.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2017.

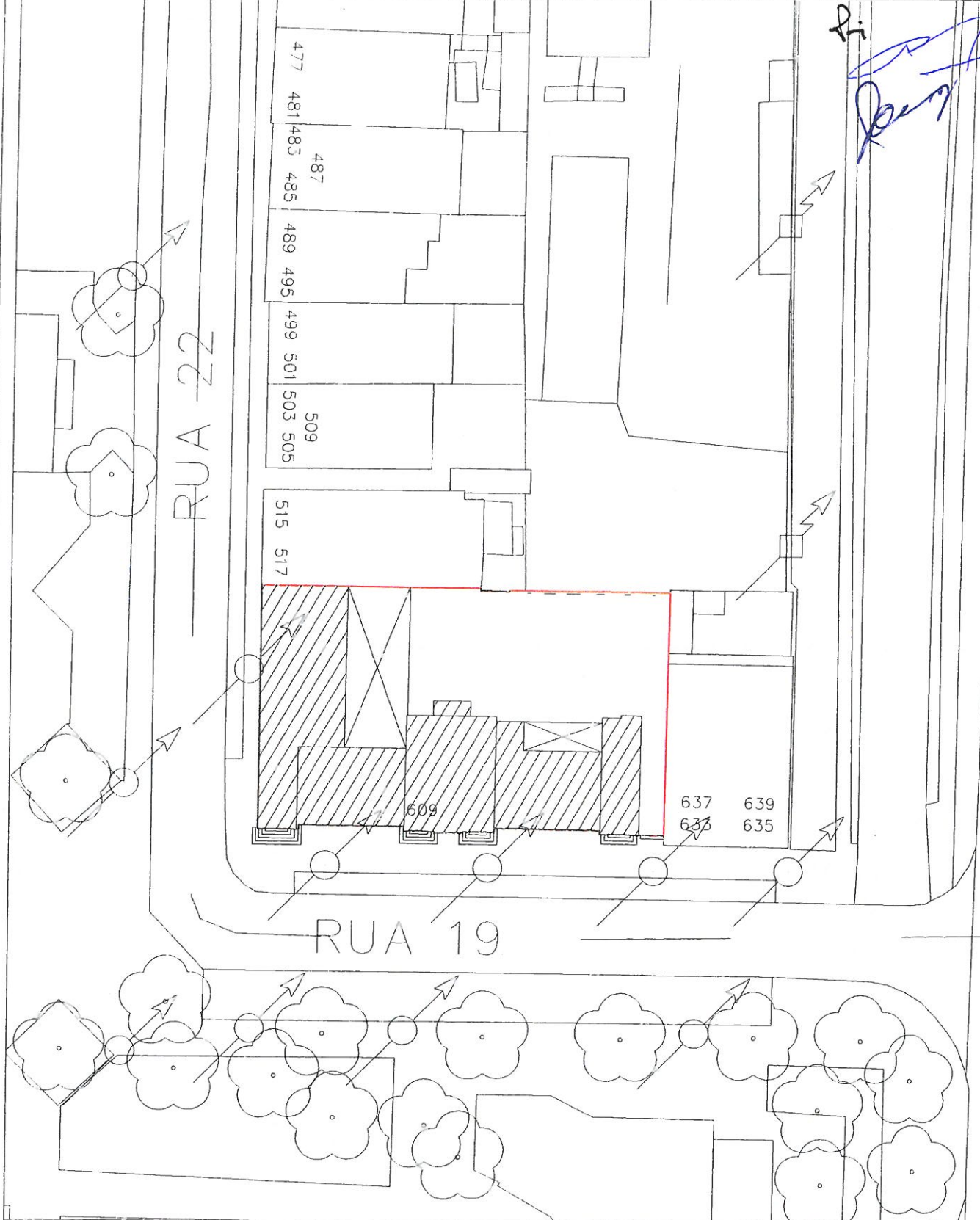
[NIPG 2117/17]

Reunião Ordinária de Câmara de 20/02/2017

Deliberação Nº 34/2017: Celebração de «Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação dos Antigos Alunos da Escola da Feira e da Tourada para efeitos da utilização das instalações onde anteriormente funcionou a Delegação Escolar no Edifício da Antiga Escola Básica n.º 1 de Espinho»

Presente a informação n.º 1311/2017 dos Serviços de Apoio às Coletividades e Eventos, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo).
Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar, com a "Associação dos Antigos Alunos das Escolas da Feira e da Tourada" - ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais - RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) - o referido «Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação dos Antigos Alunos da Escola da Feira e da Tourada para efeitos da utilização das instalações onde anteriormente funcionou a Delegação Escolar no Edifício da Antiga Escola Básica n.º 1 de Espinho», de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Pi
[Handwritten signature]

LEGENDA



Área total do terreno - 798.00m²
(Artigo nº 2618 - Matriz Predial Urbana)



 <p>ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL</p>	<p>Rua 19 nº 609</p>
--	----------------------

Divisão de Obras Municipais

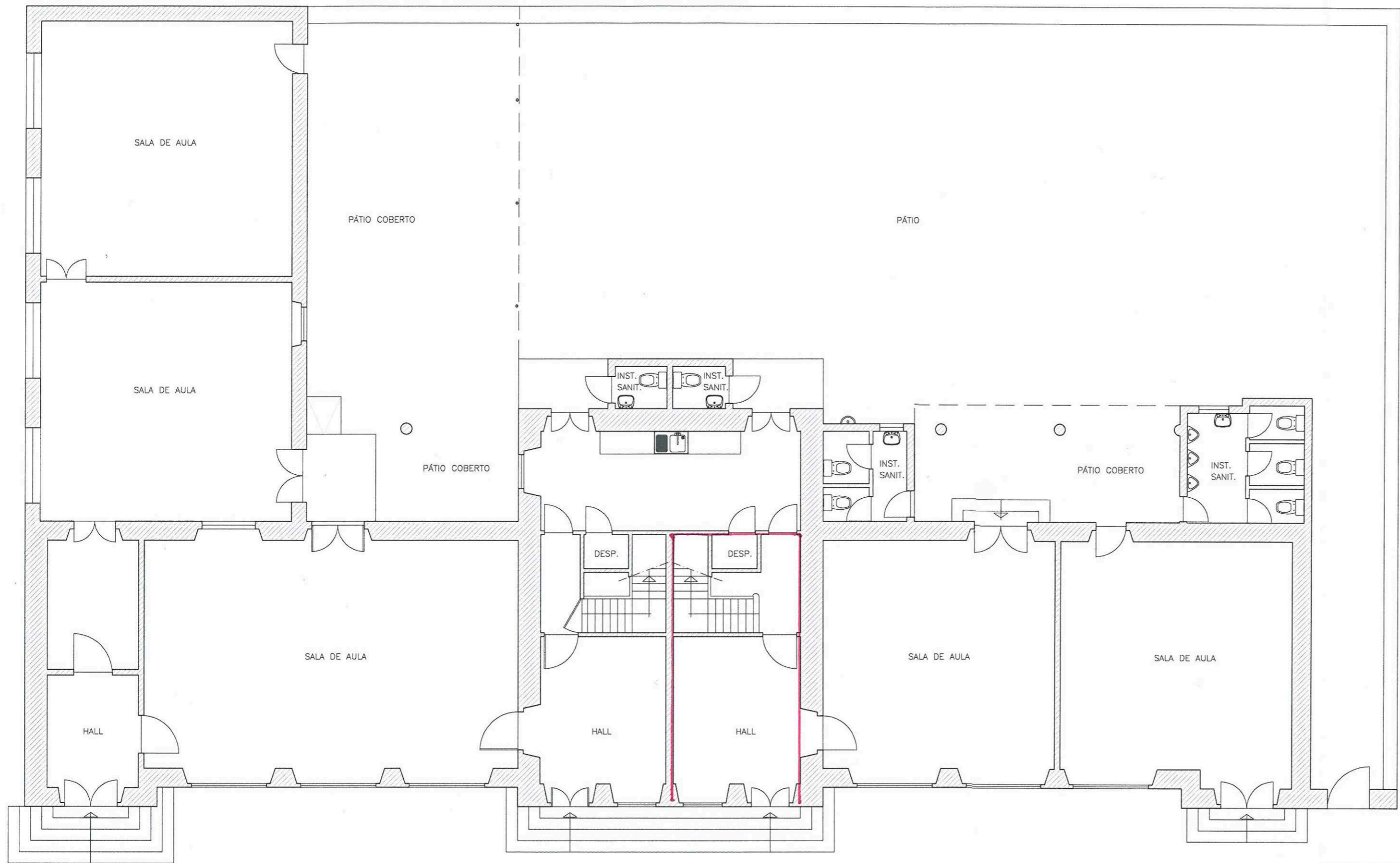
Freguesia de Espinho

CHEFE DE DIVISÃO : *[Handwritten signature]*
 AUTOR DO PROJECTO : *[Handwritten signature]*
 TOPOGRAFIA : *[Handwritten signature]*

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

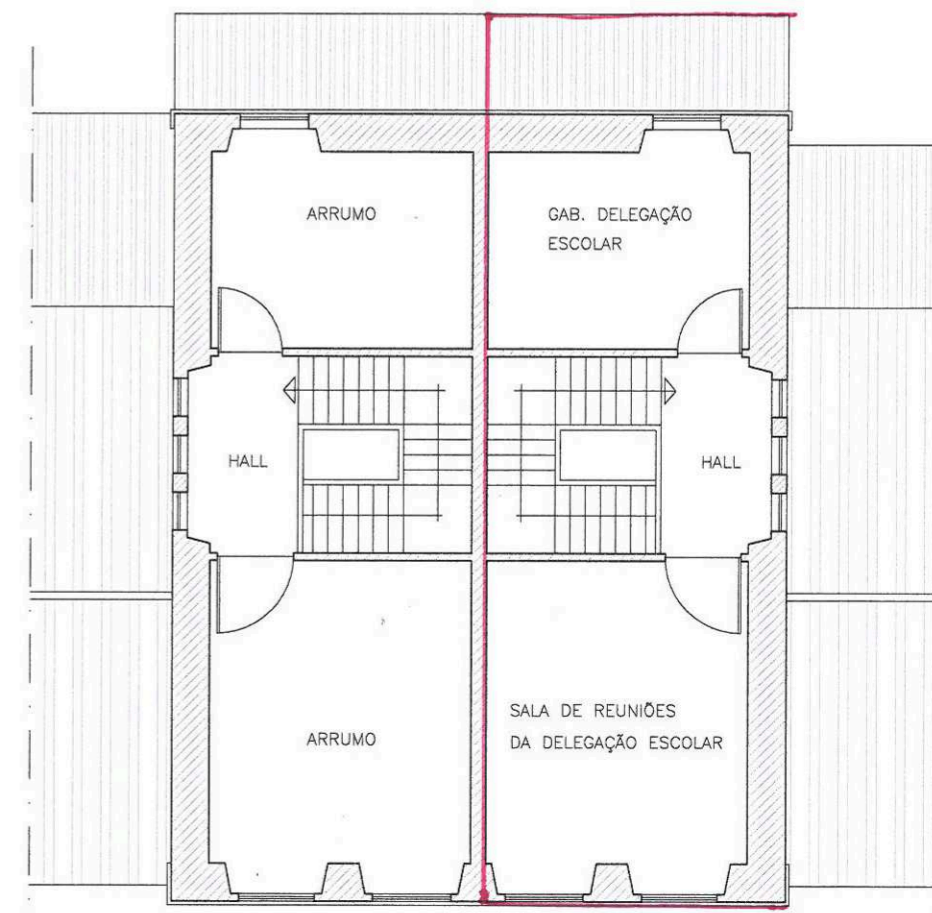
revisão: _____
 data : 12/ 2015 desenho nº 00
 proc. : _____ escala : 1/500

Proj. J. J. J.

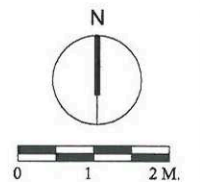



PLANTA DO RÉ S / CHÃO

RUA 19



PLANTA DO ANDAR



 ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL		ESCOLA Nº 1 DE ESPINHO Gaveto das Ruas 19 e 22 - Espinho	
Divisão de Obras Municipais		ARQUITETURA - Plantas	
CHEFE DE DIVISÃO :	<i>[Signature]</i>	Planta do Rés do Chão e Andar	revisão: _____
AUTOR DO PROJETO :	<i>[Signature]</i>		01
COLABORADORES :	<i>[Signature]</i>		data : 03 / 2015 desenho nº _____
PRAÇA JOSÉ SALVADOR, APARTADO 700 - 4501-901 ESPINHO TEL.(GERAL) 22 733 58 00			proc. : _____ escala : 1/100